



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0002/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Amanda Vettorazzo, que altera a Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007, a fim de permitir a realização de eventos de doação de cães e gatos em áreas públicas do Município de São Paulo.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 26-27), tendo sido posteriormente aprovado na forma de Substitutivo das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e de Finanças e Orçamento (fls. 32-37).

A propositura foi aprovada em 1ª votação na forma do Substitutivo das Comissões Reunidas, durante a 14ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada em 04 de junho de 2025, e, em 2ª votação, na 72ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada em 18 de março de 2026, foi aprovada na forma do Substitutivo das Comissões Reunidas com Emenda da Liderança do Governo.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo com Emenda, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

A Emenda aprovada alterou a redação do Substitutivo, especialmente para ajustar o alcance da norma, substituir a referência a parques e prédios públicos por equipamentos públicos, bem como modificar a redação do art. 3º da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007, reestruturar o art. 4º-A acrescido à referida lei e incluir novas exigências para a realização de eventos de doação de cães e gatos, sem alteração da finalidade da propositura.

Assim, não havendo dúvida quanto à vontade legislativa, adota-se a redação que se compatibiliza com o Substitutivo aprovado em Plenário, com a Emenda acolhida em 2ª votação.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0002/2025



Altera o art. 3º, acresce o art. 4º-A e altera o inciso III do art. 27, todos da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007, a fim de permitir a realização de eventos de doação de cães e gatos em equipamentos públicos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 14.483, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É vedada a comercialização de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Será permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em equipamentos públicos do Município de São Paulo, conforme discriminados em decreto expedido pelo Poder Executivo, que atendam aos termos do Capítulo II desta Lei, bem como:

I – os eventos de doação realizados em parques municipais serão autorizados pelo órgão público competente e pelo seu Conselho Gestor, quando existente, atendidas as exigências desta Lei;

II – os eventos de doação realizados em equipamentos públicos serão autorizados pelo órgão público competente, atendidas as exigências desta Lei.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 14.483, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Para a realização do evento de doação, o organizador do evento deverá atender às seguintes exigências, além das demais previstas nesta Lei:

I – estruturar o local onde ficarão expostos os animais participantes do evento, que deverá conter:

a) caixas de transporte e cercados para a separação, segurança e conforto dos animais e do público;

b) espaço com sombra que comporte todos os animais expostos, com camas ou mantas para controle térmico;

c) tapetes higiênicos ou jornais para os dejetos dos animais;

d) sacos de lixo e luvas descartáveis para a limpeza dos resíduos gerados durante o evento;



II – fornecer água potável e ração, em recipientes apropriados, para todos os animais expostos;

III – recolher os dejetos dos animais expostos e demais resíduos gerados durante o evento, descartando-os em local apropriado;

IV – apresentar, quando solicitado por qualquer pessoa, os documentos referidos no § 4º do artigo 4º desta Lei;

V – apresentar, quando solicitado por autoridade competente, os documentos referidos nos artigos 5º e 6º desta Lei;

VI – indicar médico veterinário, devidamente inscrito no CRMV-SP, como responsável técnico;

VII – apresentar, ao órgão competente, plano de mitigação de risco de eventual abandono de animais por terceiros durante a execução do evento de adoção.

§ 1º Os cães e os gatos somente poderão ser doados após completar 60 (sessenta) dias de vida, nos termos do § 1º do artigo 18 desta Lei.

§ 2º Os cães e os gatos poderão ficar expostos por um período máximo de 6 (seis) horas nos eventos de doação, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º O responsável pelo evento de adoção se responsabilizará por eventuais animais abandonados por terceiros no evento de adoção.” (NR)

Art. 3º O inciso III do artigo 27 da Lei Municipal nº 14.483, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.
III – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); nos casos envolvendo venda ou exposição de cães e gatos, a multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal, respeitado o limite máximo previsto neste inciso.” (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa